



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 485/80, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.980

"Autoriza o Prefeito Municipal de Araguaína a transformar em EMPRESA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO DE ARAGUAINA, "SUPAR" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DR. JOAQUIM DE LIMA QUINTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas e atos necessários à Transformação, Instalação e Funcionamento de Sociedade de Economia Mista, a denominar-se EMPRESA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO DE ARAGUAINA "SUPAR" com sede e foro no Município de Araguaína.

CAPITULO II  
DOS FINS

ART. 2º - A SUPAR terá por finalidade entre outras, a elaboração de programas e a execução de serviços e obras Públicas destinados a incrementar o desenvolvimento Sócio- Econômico do Município.

§ 1º - Para execução de seus fins a Supar poderá desenvolver toda a qualquer atividade econômica para tanto necessária, inclusive adquirir e alienar, na forma da Lei Civil, bem como promover a desapropriação de Imóveis, obedecida a Legislação pertinente em função da estrita execução dos Projetos de melhoramento específicos, aprovados pelo Poder Público



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

MUNICIPAL; Contratar Financiamentos e outras Operações de Crédito na Forma da Lei, e celebrar Convênio com Entidades Públicas e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

§ 2º - Todas as Obras Públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Araguaína serão executadas através de contratos pela SUPAR, a qual perceberá sobre o custo contabilizado ou valor contratado, 10% de remuneração a Título de Despesa de Administração e ou Fiscalização.

Art. 3º - O Estatuto da Companhia fixará o valor do Capital Social, o qual será Subscrito pelo Município e outras entidades em Dinheiro, Valores, Equipamentos, bens móveis; estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por comissão designada pela Administração Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Araguaína, subcreverá um total não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das Ações para transformação da referida Empresa.

Art. 5º - Fica autorizado a integralizar para SUPAR nos termos do artigo 3º, os Bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus Objetivos.

Art. 6º - O Capital da empresa, uma vez integralizado, poderá ser aumentado com a observância dos preceitos desta Lei e do Estatuto Social.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a oferecer garantias nas operações de Crédito que a SUPAR contrair junto a Órgãos Governamentais ou Entidades Financeira Particulares para promover seus objetivos.

CAPITULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A SUPAR será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser fixado pela Assembléia Geral.




ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 9º - Para atendimento das despesas de implantação da SUPAR fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura, na Secretaria da Fazenda Municipal, de Crédito Especial no valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), o qual será coberto com o produto do excesso de arrecadação Municipal, tecnicamente previsto para o corrente exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 08 de fevereiro de 1.980

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Joséaldo da Silva Teixeira  
Presidente